

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0069-PG

Objeto: Registro de Preço para provável aquisição de material promocional institucional, para atender as atividades do SESC/PA, por um período de 12 (doze) meses.

ADENDO III – ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação em seu regulamento.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4, sub item 4.1, do Edital do Pregão Eletrônico n.º SESC/PA nº 24/0069-PG, ou seja, o presente pedido de impugnação foi recebido e processado como pedido de esclarecimento, a fim de salvaguardar os direitos da licitante.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 04 do Edital:

- 4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA, pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º da Resolução nº 1.593/2024 do SESC/DR-PA.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, ao endereço eletrônico, no dia 27/02/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25/03/2025, a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

DO RELATÓRIO:

O licitante argumenta que o presente procedimento licitatório “deixou de estipular o pedido mínimo dos quantitativos do objeto a serem adquiridos a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado, gerando graves prejuízos aos interessados e à própria instituição, indo, também, de encontro à legislação específica.”

Brevemente relatado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os serviços sociais autônomos são vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, nos quais ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como o Decreto-Lei n.º 9.853/46) asseguram autonomia administrativa a essa entidade sujeita, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

Assim, devido ao fato de as entidades pertencentes ao serviço social autônomo administrarem os recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuindo natureza tributária, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 789.874), tais entidades **tem o dever jurídico de licitar**.

O SESC/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo, possuindo patrimônio e receitas próprias. Apesar de ter a obrigatoriedade de licitar, não se submete às disposições contidas na Lei n.º 14.133/21.

Entretanto, as licitações e contratações realizadas pelo SESC/DR/PA são regulamentadas especificamente pela Resolução SESC Nº 1.593/24 e suas atualizações.

Dito isto, no Termo de Referência (anexo I deste do Edital de Pregão Eletrônico SESC/PA nº 24/0069-PG, onde consta o quadro contendo o item, material, especificação, quantitativo... também há uma coluna denominada “**pedido mínimo**”, o qual define a quantidade mínima por pedido, conforme esclareceu o setor responsável pela demanda.

Ressalta-se que a definição do quadro que faz parte do Termo de Referência, foi feita pela área técnica competente desta instituição, podendo ser visualizada por todo àquele que baixar o instrumento convocatório, o Edital de Pregão Eletrônico SESC/PA nº 24/0069-PG, disponibilizado tanto no site da empresa, o endereço eletrônico: <https://sesc-pa.com.br>, final da página, na área institucional, no campo licitações (aba 6). E, ainda, pelo site oficial de compras governamentais, pelo link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>.

CONCLUSÃO:

Após análise e com base no exposto supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa.

Belém/PA, 06 de março de 2025.

Comissão Permanente de Licitação